



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Fls  
01

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Proposta de Emenda À Lom 3/2025** - Diversos Vereadores - Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 08/05/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### COMISSÕES

FRUP

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

13/05/25

RELATOR:

DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATOR:

DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24/05/25 - 28/05/25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 02/06/25

Rejeitado em . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo N.º . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício N.º : \_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

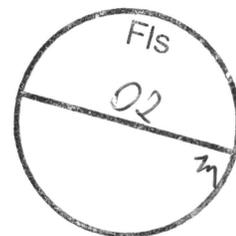
Promulgada pelo Pres. Câmara em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada em: 10/06/25

### OBSERVAÇÕES

Ronaldo  
10-05-25

EMENDA À LOM 3/2025



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

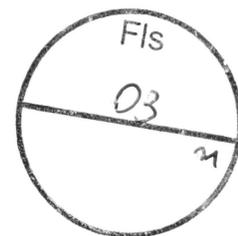
---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposta tem por objetivo adequar o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal a fim de estabelecer recesso legislativo de 15 dias no mês de Julho de cada ano, tal qual é definido na Constituição Federal para os Deputados e Senadores. A Lei orgânica Municipal já previa originalmente recesso parlamentar em julho, porém isto foi alterado posteriormente por emenda. Ocorre que o recesso de julho é medida prevista na Constituição e na grande maioria dos municípios brasileiros, sendo importante direito dos membros do Poder Legislativo. Sendo assim, a presente emenda visa adequar nossa Lei Orgânica para atender a simetria com o texto constitucional e com as demais leis orgânicas municipais, a fim de garantir ao parlamentar o direito de recesso das atividades legislativas no mês de julho. Espera-se a aprovação dos nobres parlamentares. Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROPOSTA DE EMENDA À LOM 0003/2025

**Autoria: Diversos Vereadores**

Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e do dia 16 de julho até o dia 31 de dezembro.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de maio de 2025.



## Câmara Municipal de Itapeva

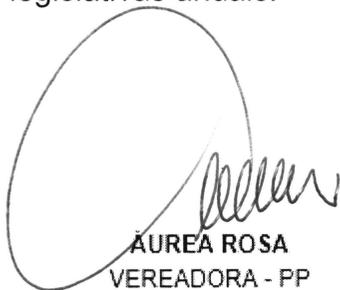
Palácio Vereador Euclides Modenezi

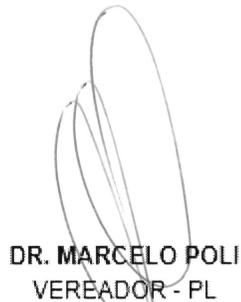
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

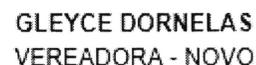
Secretaria Administrativa

### PROPOSTA DE EMENDA À LOM 0003/2025

**Autoria:** Diversos Vereadores - Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

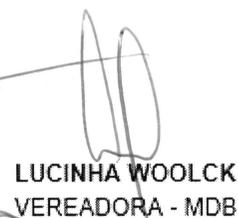
  
**AUREA ROSA**  
VEREADORA - PP

  
**DR. MARCELO POLI**  
VEREADOR - PL

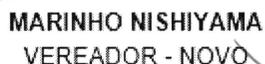
  
**GLEYCE DORNELAS**  
VEREADORA - NOVO

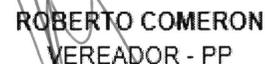
  
**JULIO ATAÍDE**  
VEREADOR - PL

  
**JUNIOR GUARI**  
VEREADOR - REPUBLICANOS

  
**LUCINHA WOOLCK**  
VEREADORA - MDB

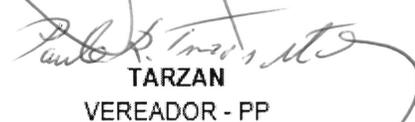
  
**MARGARIDO**  
VEREADOR - PP

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - NOVO

  
**ROBERTO COMERON**  
VEREADOR - PP

  
**ROBSON LEITE**  
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

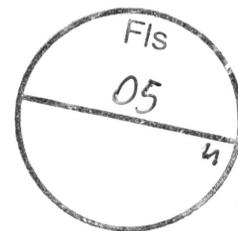
  
**RONALDO COQUINHO**  
VEREADOR - PL

  
**TARZAN**  
VEREADOR - PP

  
**THIAGO LEITÃO**  
VEREADOR - PL

  
**VAL SANTOS**  
VEREADORA - PP

  
**VANDERLEI PACHECO**  
VEREADOR - AVANTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

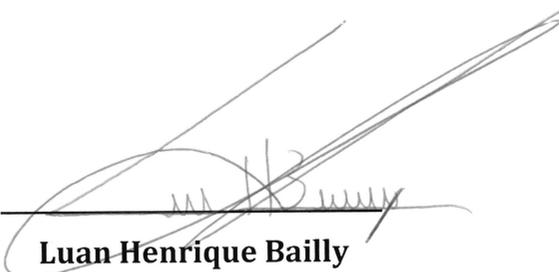
Secretaria Administrativa

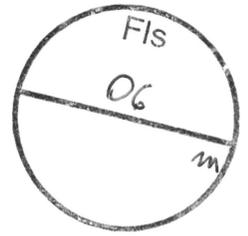
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapeva nº **003/2025** foi lida em plenário na **24ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **08/05/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 9 de maio de 2025.

  
**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

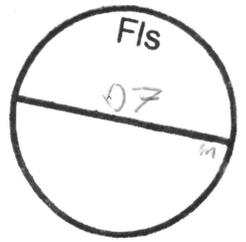
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Proposta de Emenda a LOM 003/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de maio de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

---

**Proposta de Emenda à LOM nº 003/2025** – Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

**Autoria:** Diversos Vereadores

**Parecer nº 116/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de emenda à lei Orgânica Municipal que pretende alterar o artigo 29 a fim de estabelecer recesso legislativo de 15 dias no mês de Julho de cada ano.

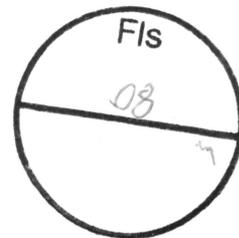
Segundo a mensagem que acompanha a proposta, a alteração tem por objetivo seguir os parâmetros da Constituição Federal para os Deputados e Senadores.

Após a leitura em plenário realizada em 08 de maio de 2025, na 24ª Sessão Ordinária, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

*RM*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

### 1. Da iniciativa

O artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que “Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Nessa toada, a Lei Orgânica Municipal se apresenta como o instrumento de organização dos órgãos da administração, da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, que disciplina a competência legislativa do Município observando suas peculiaridades locais, além de dispor sobre a competência comum e suplementar conforme disposto na Constituição Federal.

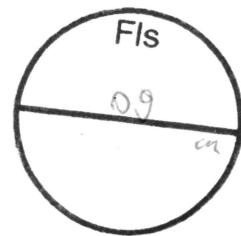
Assim, em decorrência da relevância que possui, suas alterações devem ser realizadas por meio de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou de proposta de 1/3 dos membros do Poder Legislativo, sendo votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 35 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, em absoluta simetria com a previsão Constitucional.

Nesse aspecto constata-se não haver vício na PELOM nº 03/2025, na medida em que é subscrita por 14 (quatorze) dos 15 (quinze) vereadores que compõem o Legislativo Municipal, contemplando assim o quórum mínimo legal para sua regular apresentação.

A matéria tratada também não foi objeto de proposta de emenda à LOM rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, de modo que nada

---

<sup>1</sup> Art. 35 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - do Prefeito; II - de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; III - da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município. §1º - A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. §2º - A Emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem. §3º - A matéria constante da proposta da Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

obsta sua apresentação, nos termos do § 3º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município<sup>2</sup>.

## 2. Da matéria

O recesso parlamentar é a interrupção temporária das atividades legislativas no período estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou mesmo no Regimento Interno da Casa Legislativa. Neste período, não há tramitação dos processos legislativos em curso, embora a Casa Legislativa continue a exercer suas atribuições administrativas.

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 57<sup>3</sup> que o Congresso Nacional terá recesso no mês de julho. Porém não faz nenhuma referência às Assembleias Legislativas, tampouco às Câmaras Municipais.

Isso porque o tema não é norma de reprodução obrigatória pelos demais entes federados (como é o caso do processo legislativo, previsto nos art. 59 a 69), de modo que cada Estado e Município, dentro da autonomia que lhes é conferida, pode dele dispor adequando-o às peculiaridades locais<sup>4</sup>.

Por assim ser é que as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais têm a competência de instituir seu próprio período para as sessões legislativas, como o faz, por exemplo, a Constituição do Estado de São Paulo, que também prevê a interrupção da sessão legislativa em julho:

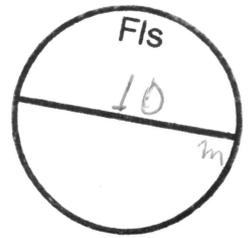
“Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.

§1º - A Assembleia Legislativa reunir-se-á, em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

<sup>2</sup> § 3º. A matéria constante da proposta da Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

<sup>3</sup> Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

<sup>4</sup> STF, Adin nº 872-2/RS - Medida cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 03.06.93



**Câmara Municipal de Itapeva**  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

---

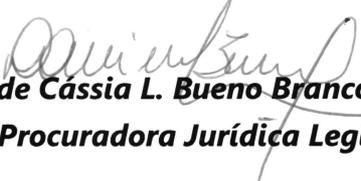
Nessa linha, tal como proposta, a emenda não possui quaisquer vícios capazes de invalidá-la.

Não obstante, fica desde logo alertado aos nobres edis que, sendo aprovada, haverá a necessidade de adequação do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal<sup>5</sup>, a fim de adequar a redação às necessidades de funcionamento da Casa, preservando a coesão e coerência textual.

**3. Do parecer**

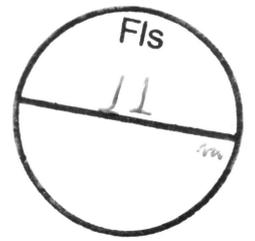
Ante o exposto, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

Itapeva/SP, 16 de maio de 2025.

  
**Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida**  
**Procuradora Jurídica Legislativa**

---

<sup>5</sup> Art. 10 - A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais, com início cada uma a 1ª de fevereiro e término em 31 de dezembro de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro de cada ano. NR. RESOLUÇÃO 001/2020.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00081/2025

**Propositura:** PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 3/2025

**Ementa:** Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

**Autor:** Diversos Vereadores

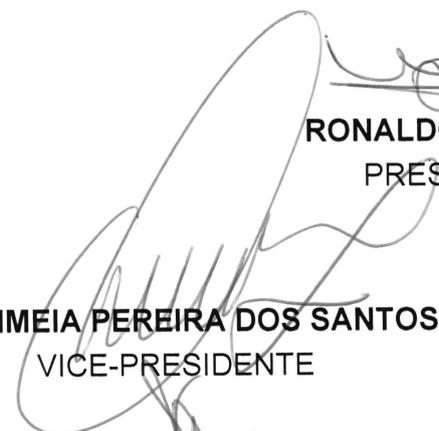
**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de maio de 2025.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

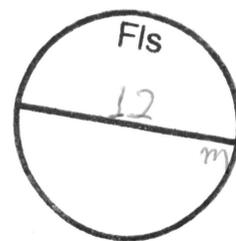
  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

voto contrário vencido

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 080/2025

Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.

#### PUBLICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 06/06/25 pg. 15

Secretaria Administrativa

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o art. 35, § 2º da LOM **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e do dia 16 de julho até o dia 31 de dezembro.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de junho de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
1º SECRETÁRIO

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIA

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO 0008/2025**

Autoria: Diversos Vereadores

*Altera o caput artigo 10, da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP" e dá outras providências.*

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais, que se desenvolvem ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e do dia 16 de julho até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e de 1º a 15 de julho de cada ano. "

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de junho de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 080/2025**

*Altera o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva a fim de alterar o período que se desenvolvem as sessões legislativas anuais.*

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o art. 35, § 2º da LOM **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29** Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e do dia 16 de julho até o dia 31 de dezembro. "

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de junho de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**

1º SECRETÁRIO

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**

2º SECRETÁRIA